

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE TERESINA – SINTRIAE E A EMPRESA UNIR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, EMPRESA ESTABELECIDA NA ESTRADA VISINAL USINA SANTANA S/N – KM 01, CEP. 64.086-000, ZONA RURAL DE TERESINA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRAGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho abrange todos os trabalhadores da empresa conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

As partes convenientes de um lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias de Alimentação de Teresina – SINTRIAE, e do outro a EMPRESA UNIR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – MAREZIA, fixam o presente acordo coletivo de trabalho em 01(um) ano, na forma da legislação vigente pertinente a matéria, contado a partir de 01.04.2002 a 31.03.2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que exerçam suas atividades no período noturno, será pago o adicional de 20%(vinte por cento), sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será pago aos empregados que trabalham em local insalubre o adicional de 20% (vinte por cento), sobre o salário base, correspondente ao grau mínimo, a título de insalubridade.

CLÁUSULA QUINTA – UNIFORMES

Caso a empresa acordante exija que seus empregados utilizem uniformes no exercício de suas funções, terá que fornecê-los gratuitamente, de acordo com o disposto no Art. 458 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A empresa conveniente obriga-se a efetuar o pagamento de 50%(cinquenta por cento), do salário base de seus empregados na quinzena, sendo os outros cinquenta por cento dentro do prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado no trabalho tem garantido pelo prazo de doze meses a manutenção de seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio doença acidentário.

CLÁUSULA OITAVA - ISENÇÃO DE PONTO

A empresa obrigará-se a isentar da marcação do ponto e não descontar do salário, além do previsto no Art. 473 da CLT, o empregado que:

- a) For prestar exame e vestibular ou supletivo, no Estado do Piauí, desde que comprove a sua participação antecipadamente.
- b) Por um dia, no caso de falecimento do sogro ou sogra;
- c) Por um dia, em caso de internação hospitalar de filho, cônjuge ou companheiro(a) comprovado através de internação hospitalar;
- d) Por um dia, para recebimento do PIS, quando este for fora da empresa.

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de um ano de serviço serão feitas na conformidade da Lei 7.855/89, observado, os prazos abaixo especificados, sob pena de incidir multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, e o pagamento dos dias parados, salvo quando o trabalhador der mora:

- a) Até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento;
- b) Até o 1º dia útil imediato ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIROS SOCORROS

A empresa obrigará-se a manter material e medicamentos destinados aos primeiros socorros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO SINDICAL

A empresa obrigará-se a liberar os empregados eleitores por tempo suficiente para que possam exercer seu direito de voto quando da realização das eleições para cargos de administração sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PEDIDO DE DEMISSÃO/PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS.

O empregado com menos de um ano de serviço, que pedir demissão do emprego, a empresa pagará as férias proporcionais correspondente aos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá a fixação em quadro de avisos de Editais e avisos do sindicato laboral, desde que não tenha caráter político partidário, nem seja ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

A penalidade pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, será o pagamento de multa no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, este pago á parte conveniente prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado, em plena vigência do seu contrato de trabalho , a empresa pagará aos seus dependentes, a título de auxílio funeral, em caso de morte por Acidente d Trabalho, importância correspondente a 2(dois) salários mínimos, nos outros casos, 01(um) salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANOTAÇÃO DA CPTS

A CPTS dos empregados será anotada com efetiva função desempenhada pelo trabalhador na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA POR ATRASO

A empresa permitirá o ingresso de seus empregados, que por motivo alheio a sua vontade eventualmente chegar atrasado ao serviço, com tolerância de até 15(quinze) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

A empresa obrigar-se-á a fornecer vale transporte aos seus empregados na conformidade da lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante, fica assegurada estabilidade provisória no emprego desde a concepção da gravidez até 30(trinta) dias após o término da licença gestante vedada a concessão de aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO INSTRUMENTO DE TRABALHO

Os equipamentos de uso necessário para desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos pela empresa, quando por esta exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado que obtiver novo emprego antes de expirado o prazo legal e desde que o mesmo tenha sido provocado pelo o empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO NEGOCIADORA

A comissão negociadora será formada no máximo 06(seis) e no mínimo 03(três) empregados da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos empregados com mais de um ano na empresa, terá o direito de um adicional de 2%(dois por cento) ao ano, a título de gratificação por tempo de serviço que incidirá sobre seu salário, com data da assinatura da sua CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO 13º SALÁRIO

A antecipação de 50%(cinquenta por cento) do 13º Salário, deverá ser pago aos empregados de acordo com a lei 4.749/65.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório a utilização do livro de ponto de acordo com a legislação, para efeito do controle de frequência, a fim de se possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A empresa, ao conceder férias aos seus empregados, deverão pagar a remuneração destas, até 02(dois) dias antes do início do gozo, conforme estabelecido no Art.145 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TEMPO A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA

As horas que o empregado permanecer à disposição da empresa que ultrapasse a jornada legal, caso não sejam de alguma forma compensadas com folgas serão consideradas horas suplementares, sendo que seu pagamento feito com acréscimo de 50(cinquenta por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DECLARAÇÃO DE BOA CONDUTA

A empresa fornecerá atestado de boa conduta aos empregados que forem demitidos, salvo os que forem demitidos por justa causa, dando boas referências, cujo objetivo é facilitar a aquisição de uma nova colocação no mercado de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa se obriga a descontar em folha de pagamento de todo empregado a importância equivalente a 5%(cinco por cento), a título de contribuição assistencial, após a assinatura deste acordo, sendo que os valores serão repassados ao sindicato laboral dez dias após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de oposição ao desconto até 10(dez) dias do arquivamento deste acordo Coletivo de Trabalho, perante o sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A empresa se compromete, a partir da assinatura deste acordo a descontar na folha de pagamento a contribuição social devido ao Sindicato profissional, no percentual de 1%(um por cento) da remuneração de cada empregado associado, repassando essas importâncias ao Sindicato até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO BANCO DE HORAS

A empresa poderá exigir de seus empregados o trabalho em horas excedentes a jornada legal até o limite permitido pela legislação vigente, sendo que as horas trabalhadas além da jornada legal será compensadas por dias de folgas, devendo tal compensação ocorrer dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, caso não haja a compensação as horas trabalhadas além da jornada legal será considerado horas suplementares devendo ser remuneradas com 50%(cinquenta por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – REQUISITOS LEGAIS

O presente acordo coletivo de trabalho, atende todos os requisitos legais constantes do Art. 613 da CLT, pelo que fica expressamente reconhecido pelas partes convenientes.

E, por estarem assim juntos e acordado, firmam o presente em três vias de legal teor e forma, encaminhando-se uma para o órgão fiscalizador para arquivamento.

Teresina(Pi), 01 de Abril de 2002

Presidente do Sindicato Laboral

Diretor – Presidente da Empresa